



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179
CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo
CNPJ 44.229.839/001-71

LEI Nº 1.397 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Institui e regulamenta, no Município de Serra Azul, taxa de licença e fiscalização para funcionamento das empresas prestadoras de serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito, instaladas no município.”

AUGUSTO FRASSETTO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA AZUL, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Serra Azul, a taxa decorrente do efetivo exercício do poder de polícia administrativa para a expedição de licença para funcionamento das empresas prestadoras de serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito, que estejam instaladas dentro dos limites do município.

Art. 2º - O valor cobrado de cada unidade de inscrição de que trata o artigo anterior, será de R\$2.000,00 (dois mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA/IBGE, ou outro oficial que venha substituí-lo.

Art. 3º - O contribuinte da taxa de que trata o artigo 1º, desta Lei, será qualquer pessoa jurídica que der causa ao exercício de atividade ou prática de atos ao Poder de Polícia Administrativa.

Parágrafo único. O contribuinte desta Lei, antes de iniciar as atividades, deverá apresentar os dados cadastrais no setor de cadastro do município, sob pena do cadastramento por ofício.

Art. 4º- A taxa será arrecadada mediante guia oficial do município, lançada e preenchida pelo setor competente ou pela declaração do contribuinte, cujo pagamento deverá ocorrer até do dia 31 de janeiro de cada ano.

§ 1º - Quando anual, para efeito de renovação da licença será arrecadada, conforme definido no artigo anterior e a inicial será arrecadada no ato da concessão da licença.

§ 2º - Será a taxa, lançada de forma individual e integral, ou na razão de 1/12 (um doze avos) para cada um dos meses restantes do ano, contados a partir do início das atividades.

§ 3º - Serão aplicadas subsidiariamente ou complementarmente às disposições desta Lei o Código de Tributos do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º janeiro de 2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Azul, 07 de novembro de 2017.

AUGUSTO FRASSETTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL